



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.352, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, que *cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.*

Relator: Senador ALAN RICK

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 5.352, de 2025, do Senador Sérgio Petecão, que *cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.*

A proposição, composta por 9 (nove) artigos, visa à expansão e interiorização do ensino superior público no Acre. Fundamenta-se na necessidade de atender à população do Vale do Juruá, região distante dos grandes centros, mas rica em diversidade, que enfrenta desafios de mobilidade e infraestrutura para acessar o ensino superior. A medida também busca melhorar os indicadores educacionais da região Norte e do Acre em relação às metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

O art. 1º institui a UFVJ como uma instituição pública de ensino superior. Define que a universidade será vinculada ao Ministério da Educação (MEC), terá sua sede e foro no município de Cruzeiro do Sul (AC) e atuará de forma *multicampi* em toda a região do Vale do Juruá.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O art. 2º estabelece os cinco objetivos institucionais da UFVJ, que englobam:

1. oferecer ensino superior público, gratuito e de qualidade, com foco na inclusão educacional regional;
2. promover formação técnica, profissional e de extensão alinhada às demandas sociais, econômicas e ambientais locais;
3. desenvolver pesquisa e inovação para o desenvolvimento sustentável;
4. apoiar a valorização cultural, a preservação ambiental e a economia da região; e
5. formar profissionais qualificados para o Acre, a Amazônia e o Brasil, visando reduzir desigualdades.

O art. 3º determina que a administração da UFVJ será conduzida pelo Reitor e por um Conselho Deliberativo, cujas competências serão detalhadas no estatuto e regimento interno. O Reitor presidirá o Conselho e será substituído pelo Vice-Reitor em seus impedimentos legais. O estatuto também regulamentará a organização acadêmica e administrativa.

O art. 4º delega ao Poder Executivo a responsabilidade por dispor sobre a criação, cessão e lotação dos cargos e funções necessários para compor o quadro de servidores da UFVJ. Seu parágrafo único estabelece que, até a organização formal da instituição, o Ministro da Educação nomeará um Reitor e um Vice-Reitor *pro tempore* (provisórios).

O art. 5º fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da posse da reitoria *pro tempore*, para que a UFVJ envie a sua proposta de estatuto para aprovação do Ministério da Educação.

O art. 6º define que o patrimônio da UFVJ será composto por bens e direitos adquiridos, doações (da União, Estados, Municípios ou entidades privadas), legados, incorporações de serviços e bens transferidos da União. O artigo impõe duas regras restritivas, quais sejam, as doações devem ser livres



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

de ônus e os bens só podem ser usados para as finalidades da instituição, sendo proibida a alienação, exceto nos casos previstos em lei.

O art. 7º elenca as fontes de financiamento da universidade, que incluem: dotações do Orçamento Geral da União; auxílios e subvenções; receitas de serviços prestados; venda de produtos acadêmicos e de extensão; recursos de convênios e acordos; além de outras receitas eventuais.

O art. 8º, em obediência à legislação fiscal, subordina a efetiva instalação da UFVJ à existência prévia de dotações consignadas no Orçamento da União para garantir o seu funcionamento.

O art. 9º contém a cláusula de vigência, determinando que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para a CCJ e para a Comissão de Educação e Cultura (CE), cabendo à última deliberar de forma terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve examinar as matérias que lhe são submetidas, nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como decidir quanto ao mérito das matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais Comissões.

No que tange ao mérito, a proposição é irretocável e digna de elogios. A iniciativa demonstra profunda sensibilidade a uma demanda histórica e vital para o meu Estado do Acre. A interiorização do ensino superior público, especialmente em territórios com as peculiaridades socioambientais e os desafios logísticos do Vale do Juruá, é medida de inegável e urgente interesse público.

A proposta foi fundamentada ainda na necessidade de interiorizar o ensino superior público e consolidar a presença do Estado na Amazônia,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

considerando que a região do Vale do Juruá, embora possua imensa riqueza e diversidade socioambiental, sofre com o isolamento geográfico e com a escassez de infraestrutura educacional.

Atualmente, a oferta de cursos universitários permanece concentrada na capital, Rio Branco, e no *campus* da Universidade Federal do Acre (Ufac) em Cruzeiro do Sul, o que restringe o acesso da população local à formação profissional e limita o desenvolvimento econômico e tecnológico da região.

Assim, para transformar essa realidade, a instituição da UFVJ atende a uma demanda histórica da comunidade acreana, com o objetivo de complementar, e não substituir, a rede federal já existente. A nova universidade terá um foco estratégico alinhado às vocações regionais, priorizando áreas como bioeconomia, agricultura familiar, saúde, conservação ambiental e biotecnologia, unindo o conhecimento científico aos saberes tradicionais.

Todavia, a despeito da nobreza e justeza de seus propósitos, ao adentrarmos no exame da constitucionalidade formal da matéria, verificamos que o projeto padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Ao propor a criação de uma nova Instituição Federal de Ensino Superior, entidade que ostenta natureza jurídica de autarquia ou fundação pública federal, um projeto de autoria parlamentar invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, expressamente consagrada no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e", da Constituição Federal de 1988.

Diante desse quadro, propõe-se aqui a conversão da proposição em projeto de lei de natureza autorizativa, por meio do qual o Congresso Nacional manifesta sua anuência legislativa para que o Poder Executivo promova a criação da Universidade Federal do Vale do Juruá – UFVJ.

A proposição passa, então, a atender à exigência prevista no inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

pública, sociedade de economia mista e fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Por essas razões, apresentamos emenda destinada a transformar a proposição em projeto autorizativo.

Em complemento, registra-se que foi enviado, ao Ministério da Educação, a indicação (INS) nº 4/2026, a qual confere ciência formal dessa manifestação legislativa e reforça a importância da adoção das medidas necessárias pelo Poder Executivo à implementação da instituição, em consonância com os objetivos de desenvolvimento regional e inclusão educacional que inspiram a presente autorização.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.352, de 2025 e, no mérito, por sua aprovação, na forma da emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.352, de 2025:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Juruá – UFVJ, no Estado do Acre.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Juruá – UFVJ, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e atuação *multicampi* em toda a região do Vale do Juruá.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator